



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Registro de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Programas/Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá – CMDCA.

Considerando a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 4.788, de 16/11/2017, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

Considerando o teor dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo os quais:

“Artigo 90, ECA - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sócio familiar;*
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;*
- III. colocação familiar;*
- IV. abrigo;*
- V. liberdade assistida;*
- VI. semiliberdade;*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

VII. internação.

Parágrafo Único - *As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.*

Artigo 91, ECA - *As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.*

Parágrafo Único - *Será negado o registro à entidade que:*

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;*
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;*
- c) esteja irregularmente constituída;*
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;*
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.”*

Considerando as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e da outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá
RESOLVE:

Artigo 1º - Enumerar os requisitos necessários à concessão do registro de inscrição e de suas alterações às Organizações da Sociedade Civil e/ou Programas/Projetos no CMDCA:

- I – Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- II – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - Estar regularmente constituída (registro em cartório);
- IV – Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo artigo 90 do ECA;
- V – Ter em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas;
- VI – Apresentar documentação exigida pelo CMDCA de Guaratinguetá;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não concede registro para funcionamento de Organização da Sociedade Civil ou inscrição de programas, para aquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Enumerar a documentação necessária à concessão do registro mencionada no artigo anterior:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guaratinguetá, em papel timbrado da organização da sociedade civil, solicitando registro para funcionamento e inscrição do programa ou atualização de dados (Anexo I)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

- b) Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo representante legal da OSC (Anexo II)
- c) Cópia simples do Estatuto Social, adaptado ao novo código civil e a Lei Federal nº 13.019;
- d) Cópia simples do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da organização requerente;
- e) Cópia simples da Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada a atividade exercida;
- g) Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;
- h) Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- i) Para as organizações da sociedade civil que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- j) Cópia do registro junto ao Ministério do Trabalho, para as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem;
- k) Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, de acordo com a política pública que está sendo executada (Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Aprendizagem, Meio Ambiente, etc.). O Plano de Trabalho deve constar minimamente as seguintes informações:
 - f.1 - Histórico da Organização,
 - f.2 - Objetivos,
 - f.3 - Metodologia,
 - f.4 - Política Pública referenciada,
 - f.5 - Cronograma das atividades oferecidas,
 - f.6 - Locais de execução e horários,
 - f.7- Finalidade/Justificativa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

f.8 - Público Alvo – número e faixa etária

f.9 - Equipe envolvida – número de profissionais, formação profissional e vínculo empregatício.

l) Atestado da Vigilância Sanitária

m) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

n) Relatório de Atividades com a descrição quantitativa e qualitativa referente às metas, objetivos, metodologia e resultados dos programas/projetos desenvolvidos no ano anterior, assinado pelo representante legal e técnico responsável da entidade, bem como as modificações ocorridas, caso o programa/projeto já esteja em execução.

Art. 3º - O prazo de entrega da documentação para as organizações da sociedade civil que já tem o Certificado no CMDCA de Guaratinguetá é de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, mesmo para os pedidos de renovação efetuados no CMDCA de Guaratinguetá, pelas organizações que, no momento do protocolo, possuem a data do registro ainda em vigência.

Parágrafo Único - As OSC que fazem atendimento à crianças e adolescentes no município de Guaratinguetá, devem protocolar os documentos no CMDCA de Guaratinguetá, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Dom Bosco, nº 07 – bairro São Benedito, Guaratinguetá.

Capítulo 1º

DA VALIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES E PROGRAMAS/PROJETOS

Art. 4º - O registro das organizações da sociedade civil e/ou a inscrição dos programas /projetos terá validade máxima de 4 (quatro) anos, e terá vencimento sempre no dia **30 de Março** do quarto ano subsequente ao seu deferimento pelo CMDCA, sendo reavaliados no máximo a cada 2 (dois) anos, seguindo as exigências previstas no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

Art.5º – Ficam as organizações da sociedade civil registradas obrigada a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer mudança de endereço da organização, composição da diretoria, programa/projeto de atendimento, endereço, telefone, demais documentos relacionados às suas atividades, bem como manter atualizadas as informações de contato, sob pena de ter suspenso o registro da entidade e a sua inscrição de seus programas/projetos até sua regularização.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA de Guaratinguetá, afim de manter seu registro, deverão apresentar anualmente, **até 30 de abril**, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social os documentos a seguir relacionados

I – Plano de Ação do ano corrente;

II – Relatório de Atividades do ano anterior;

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da OSC.

§ 2º - As OSC receberão visita técnica e terão seus programas/projetos avaliados, anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - O Registro da OSC será negado ou cancelado se:

- I. Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Esteja irregularmente constituída
- III. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas
- IV. Dar aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

- V. Houver determinação judicial;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA, a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da OSC sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo 2º

DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO APÓS O PRAZO DESTA RESOLUÇÃO.

Art. 8º - Para as organizações que pleiteiam o seu primeiro registro, após a finalização do prazo desta resolução prevista no Art. 3º, deverá solicitar via ofício, dirigido ao presidente do CMDCA a inscrição, e apresentar a documentação exigida no Artigo 2º.

Art. 9º - Caso a organização esteja enquadrada no Artigo anterior e ainda não possua programas e/ou projetos com crianças e adolescentes em execução, a mesma poderá requerer a inscrição provisória da organização que terá o prazo de seis meses. Após este prazo, a organização deverá apresentar um Relatório de Atividades, comprovando a realização das atividades destas no segmento de acordo com o Plano de Trabalho que servirá, posteriormente, como base para análise da comissão, para emissão ou não do Certificado Definitivo.

Parágrafo único: O registro provisório não dará o direito a OSC de firmar parceria e/ou financiamento com qualquer esfera do Poder Público e/ou FUMCAD.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

Capítulo 3º

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PROGRAMAS E ORGANIZAÇÕES

Art. 10º - Após o recebimento da documentação com a solicitação do Registro das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas/Projetos a análise será feita por uma Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações formada por membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil, conforme previsto em seu regimento interno.

§ 1º. Os(as) conselheiros(as) que comporão a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao(à) conselheiro(a) que represente a entidade não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 2º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 3º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

§ 4º. Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da entidade e/ou programa, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

Art. 11º - O CMDCA de Guaratinguetá terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados do protocolo da documentação citada no Art. 2º para emitir parecer pelo deferimento ou não registro definitivo ou provisório para a organização. Todos os pareceres serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

colocados em votação na plenária do Conselho para votação na reunião ordinária ou extraordinária, pela concordância ou não do parecer emitido pela comissão.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento, a Comissão deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias aos cumprimentos das leis e normas vigentes, anexar as avaliações do Relatório Técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, solicitando prazo para adequação da organização no prazo de 30 (trinta) dias antes do arquivamento do processo.

Art. 13º- O registro provisório semestral, poderá ser renovado pelo período máximo de 6(seis) meses, devendo a organização que pleitear esta renovação, requerer via ofício dirigido ao Presidente do CMDCA Guaratinguetá, ao menos 40(quarenta) dias antes do vencimento do primeiro registro provisório, e apresentar a seguinte documentação:

- a-** Relatório das atividades executadas desde o início do primeiro registro provisório;
- b-** Mudanças ou acréscimos, se houver, na documentação de constituição e funcionamento da organização.

Art. 14º - O deferimento ou indeferimento do pedido de registro da organização e do programa/projetos, da suspensão e da cassação do registro e/ou da inscrição do programa/projetos da organização será publicado através de Resolução no Jornal Oficial responsável pela publicação de atos oficiais do Município.

Art. 15º - O CMDCA oficiará o Ministério Público e o Conselho Tutelar para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro da organização, da inscrição do(s) seu(s) programa(s) e da suspensão e da cassação do registro e da inscrição do(s) programa(s), para fins de fiscalização, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

Art. 16º - O CMDCA manterá na página destinada ao conselho no site da Prefeitura Municipal www.guaratingueta.sp.gov.br a relação atualizada das organizações da sociedade civil registradas e dos programas/projetos inscritos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

Art. 17º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMDCA Nº. 001/2017.

Guaratinguetá, 20 de fevereiro de 2019

Ivânia Palmeira

Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

ANEXO I

(MODELO – em papel timbrado da Organização)

Requerimento de Registro da Organização

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
de Guaratinguetá

Eu,, portador da
identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal
da Entidade denominada
., localizada à
....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando
satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

....., de de

(Representante Legal)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

ANEXO II

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da Organização)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Guaratinguetá

Eu,, Brasileiro(a),
....., portador da identidade nº, expedida
pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
....., residente e domiciliado à
....., exercendo o cargo de (dirigente, diretor, presidente)
..... da Entidade denominada
....., DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do
artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de
meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive
eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença
condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do
Registro da mencionada Organização no CMDCA, nos termos da legislação
supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na
legislação vigente.

..... de de

Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

ANEXO III

**(MODELO – em papel timbrado da organização)
Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto**

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA-Guaratinguetá

....., portador da identidade nº
....., expedida pelo e inscrito
no C.P.F. sob o nº, representante legal da Organização
denominada, localizada
à
. ,venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do
PROGRAMA denominado
, localizado à
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de
.....
.....; de acordo com o disposto no artigo
90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)